



MPV 570



CONGRESSO NACIONAL

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2012	proposição Medida Provisória nº 570, de 14/05/2012
--------------------	---

autor SENADOR AÉCIO NEVES	175 D 13 M 6	nº do prontuário
------------------------------	--------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

Emenda modificativa.

Dê-se nova redação ao parágrafo 15 do art. 2º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterado pelo art. 1º desta MP.

“§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere, **em percentagem definida em lei**, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) per capita, e será calculado por faixas de renda.”

Justificação

Os termos originais do parágrafo 15 estabelecem que o valor do benefício será de um montante que permita SUPERAR a renda familiar per capita de R\$ 70,00, deixando em aberto o intervalo de valor acima dos R\$ 70,00.

Esta indefinição subtrai do Congresso Nacional a função de elaborar e aperfeiçoar políticas públicas. É do Congresso a atribuição de definir a majoração do valor da renda per capita definida pelo programa, o que deve ser feito, portanto, por lei.

Sem alterar o mérito do Programa, esta emenda visa a salvaguardar da ação do Poder Executivo as atribuições do Congresso. Neste sentido, espero contar com apoio dos ilustres parlamentares.

PARLAMENTAR

